

DECISÃO Nº 3487955

Processo nº 25351.829161/2021-61

AIS nº 2923317218 - GGFIS

Autuada: REDE BRASILEIRA DE BEM-ESTAR FRANQUIA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

A empresa **REDE BRASILEIRA DE BEM-ESTAR FRANQUIA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LTDA.** foi autuada em 26/07/2021 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo os artigos 2º, 12, 50, 59 e inciso I do artigo 67 da Lei nº 6.360/76; artigo 7º e 15, parágrafo 3º, do Decreto 8.077/2013; artigo 5º da Lei 5.991/73; artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º da RDC nº 21/2014; artigo 3º da RDC nº 24/2011; e artigo 2º, parágrafo 5º, da RDC nº 26/2014. As condutas foram tipificadas no art. 10, IV, V e XXIX, da Lei nº 6.437/77.

[...]

1) **expor à venda na internet (acesso em 30/06/2020) os produtos** ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS; BITTER ORANGE - ZHI QIAO - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS, CURCUMA JIANG HUANG 1000 MG - 60 CAPS; CUSCUTA - TU SI ZI-- 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 350 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG. DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 350 MG.- 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT - LUO HAN GUO - 75 MG; MONK FRUIT - LUG HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM CUSPIDATUM 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG 60 CAPS; AGASTACHE FORMULA HUO XIANG ZHENG QI - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDII - KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; MOUTAN & GARDENIA JIA WEI XIAO YAO WAN - 400 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN-- 400 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; LYSIMACHIA & BUPLEURUM - LI DAN PIAN - 370 MG - 60 CAPS; BUPLEURUM COMBINATION - XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS **sem que os mesmos possuam registro na ANVISA e sem possuir Autorização de Funcionamento para tal atividade;**

2) **Fazer publicidade na internet (acesso em 30/06/2020) dos produtos** ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS; BITTER ORANGE - ZHI QIAO - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS, CURCUMA JIANG HUANG 1000 MG - 60 CAPS; CUSCUTA - TU SI ZI-- 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 350 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG. DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 350 MG.- 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT - LUO HAN GUO - 75 MG; MONK FRUIT - LUG HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM

CUSPIDATUM 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG 60 CAPS; AGASTACHE FORMULA HUO XIANG ZHENG QI - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDII - KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; MOUTAN & GARDENIA JIA WEI XIAO YAO WAN - 400 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN-- 400 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; LYSIMACHIA & BUPLEURUM - LI DAN PIAN - 370 MG - 60 CAPS; BUPLEURUM COMBINATION - XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS, **alegando se tratar de produtos da "Medicina Tradicional Chinesa - MTC", quando possuem composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa, o que possibilita interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade dos produtos, bem como atribui finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possuem.**

[...]

Notificada da autuação em 20/12/2021 (fls. 51/52 - SEI 2724734), a Autuada apresentou sua defesa e documentos tempestivamente, via sistema Solicita (Expediente nº 8539689/21-9), conforme resultado do fluxo de tramitação do Datavisa (fls. 57 - SEI 2724734), alegando, em suma, que todos os produtos postos à venda seguem rigorosamente um processo de conformidade regulatória. Aponta que o AIS foi genérico ao não dizer qual conduta teria violado a norma sanitária, de forma clara e pormenorizada, o que viola o direito da ampla defesa e do contraditório, não havendo informações suficientes para a defesa. Esclarece que adquiriu os produtos da MTC de empresas idôneas e que, assim que recebeu comunicados das referidas empresas parceiras no sentido de que a nova regulamentação dos MTCs estava pendente, retirou de imediato tais produtos de seu portfólio. Relata que não comercializa os referidos produtos em seu sítio eletrônico (www.mundoverde.com.br), não tendo havido violação intencional às normas sanitárias.

Menciona que os produtos da MTC não são objeto de registro sanitário e que a Autorização de Funcionamento - AFE não é requisito para comercialização, importação, fabricação, distribuição e armazenamento dos produtos da Medicina Tradicional Chinesa, visto que a referida Resolução não estabelece tal obrigação. Diz que cumpre com todos os requisitos legais, de modo que não induz o consumidor ao equívoco, erro, confusão ou qualquer engano em relação à qualidade, procedência e informatização do produto, sendo que, inclusive, todos os produtos dispostos em seu sítio eletrônico (www.mundoverde.com.br) possuem respaldo técnico confirmado por produções científicas, bem como são acompanhados das informações necessárias para ciência do consumidor. Requer o arquivamento do AIS, ou caso suas razões não sejam acatadas, que seja aplicada a penalidade de advertência (SEI 2735441).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437/77, manifestou-se em 04/12/2023 pela manutenção do AIS, argumentando que, de acordo com os artigos 2º e 4º da RDC nº 21/2014, juntamente com seu artigo 5º, entende-se que produtos da MTC no Brasil são formulações industrialmente obtidas, a partir de matérias-primas preparadas de acordo com as técnicas da MTC e integrantes da Farmacopeia Chinesa, e cuja composição quantitativa e qualitativa deve ser tal e qual a descrita em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa. Esclarece que somente são aceitos como produtos da MTC no Brasil aqueles que possuem monografia descrita na parte III do Volume I da Farmacopeia Chinesa, e que cumprem todos os requisitos de tal monografia, não sendo aceitável que apenas o insumo disponha de monografia (partes I e II do Volume I da Farmacopeia Chinesa), sem a correspondente monografia do produto (parte III do Volume I da Farmacopeia Chinesa). Explica que, no presente caso, os produtos comercializados pela empresa não possuíam composição quantitativa e qualitativa idênticas às indicadas na Farmacopeia Chinesa, conforme análise realizada pela COIME, que deu origem à Notificação nº 217/2020/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA, de 01/07/2020. Ressalta que, uma vez

que categorizados como medicamentos, os produtos necessitam de registro/notificação na ANVISA, conforme artigo 12 da Lei nº 6.360/76, bem como a empresa precisa de autorização para seu funcionamento. O risco sanitário das infrações foi classificado como **médio**, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 59/67 - SEI 2724734).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina a Lei nº 9.873/99.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437/77.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 05/25 - SEI 2724734, que comprovam a autoria e a materialidade da infração sanitária. Ao fazê-lo, a empresa descumpriu os dispositivos apontados no AIS.

Segundo o art. 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum produto sujeito à vigilância sanitária poderá ser exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado nesta Agência. Sobre este ponto, destaco que os produtos que não possuem registro não tiveram sua qualidade, segurança e eficácia comprovados pela Anvisa, o que implica em incerteza a respeito de qualquer de seus efeitos. Os produtos que não passaram pelo processo de registro podem causar sérios danos à saúde da população usuária, pois, além de outros fatores, são desconhecidos os componentes da formulação, os processos de produção e a segurança da sua utilização.

De acordo com os arts. 1º, 2º e 50 da Lei nº 6.360/76, o funcionamento das empresas de que trata a Lei dependerá de autorização da ANVISA, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da ANVISA.

O art. 59 da Lei nº 6.360/77 preconiza que não poderão constar da rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua.

Ressalto, ainda, que os produtos em questão foram divulgados na internet, um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Com relação às demais alegações da Autuada, entendo que já foram suficientemente contra-argumentadas na manifestação da área autuante, a qual acolho, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

Isto posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437/77, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como **Grande Porte - Grupo I** (SEI 2758213), é **primária** no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (SEI 2758210) e praticou condutas cujo risco sanitário foi classificado como **médio** pela área autuante (fls. 66 - SEI 2724734).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437/77, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437/77.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário das infrações cometidas, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular, conforme abaixo estabelecido:**

1) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por expor à venda na internet (acesso em 30/06/2020) o produto ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS sem registro na ANVISA, acrescida de 10% para cada um dos demais produtos (BITTER ORANGE - ZHI QIAO - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS, CURCUMA JIANG HUANG 1000 MG - 60 CAPS; CUSCUTA - TU SI ZI-- 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 350 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG. DAN XIE GAN TANG - 420 MG'- 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 350 MG.- 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT - LUO HAN GUO - 75 MG; MONK FRUIT - LUG HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM CUSPIDATUM 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG 60 CAPS; AGASTACHE FORMULA HU0 XIANG ZHENG QI - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDII - KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAP5; MOUTAN & GARDENIA JIA WEI XIAO YAO WAN - 400 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN-- 400 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; LYSIMACHIA & BUPLEURUM - LI DAN PIAN - 370 MG - 60 CAPS; BUPLEURUM COMBINATION - XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS), referente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que totaliza R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por expor à venda na internet (acesso em 30/06/2020) o produto ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS sem possuir Autorização de Funcionamento para tal atividade, acrescida de 10% para cada um dos demais produtos (BITTER ORANGE - ZHI QIAO - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS, CURCUMA JIANG HUANG 1000 MG - 60 CAPS; CUSCUTA - TU SI ZI-- 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 350 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG. DAN XIE GAN TANG - 420 MG'- 60

CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 350 MG.- 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT - LUO HAN GUO - 75 MG; MONK FRUIT - LUG HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM CUSPIDATUM 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG 60 CAPS; AGASTACHE FORMULA HUO XIANG ZHENG QI - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDII - KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAP5; MOUTAN & GARDENIA JIA WEI XIAO YAO WAN - 400 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN-- 400 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; LYSIMACHIA & BUPLEURUM - LI DAN PIAN - 370 MG - 60 CAPS; BUPLEURUM COMBINATION - XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS), referente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que totaliza R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

2) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por fazer publicidade na internet (acesso em 30/06/2020) do produto ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS, alegando se tratar de produto da "Medicina Tradicional Chinesa - MTC", quando possui composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa, acrescida de 10% para cada um dos demais produtos (BITTER ORANGE - ZHI QIAO - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS, CURCUMA JIANG HUANG 1000 MG - 60 CAPS; CUSCUTA - TU SI ZI-- 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 350 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG. DAN XIE GAN TANG - 420 MG'- 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 350 MG.- 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT - LUO HAN GUO - 75 MG; MONK FRUIT - LUG HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM CUSPIDATUM 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG 60 CAPS; AGASTACHE FORMULA HUO XIANG ZHENG QI - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDII - KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAP5; MOUTAN & GARDENIA JIA WEI XIAO YAO WAN - 400 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN-- 400 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; LYSIMACHIA & BUPLEURUM - LI DAN PIAN - 370 MG - 60 CAPS; BUPLEURUM COMBINATION - XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS), referente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que totaliza R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

YURIÊ LOPES PONTE DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 20/03/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3487955** e o código CRC **4E5E8779**.
